

PROJETO DE LEI N° 1194, DE 2020

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 5º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 1.194, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 5º Os alimentos preparados destinados a doação deverão ser armazenados pelo doador em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária, bem como identificados com, no mínimo, a designação do produto, a data de preparo e o prazo de validade”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é trazer para a legislação algumas medidas previstas em regulamento da Anvisa sobre boas práticas para serviços de alimentação.

A preocupação com a qualidade do alimento preparado a ser doado é importante para garantir as mínimas condições higiênico-sanitárias do produto a ser consumido.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

SF/20642.70793-02